



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

João Vitor Alves, nascido em 25/04/2004, criou-se até seus 11 anos na vila limite, cercado pelas mais diversas adversidades, conheceu o jiu jitsu com um vizinho que começou a dar aula na garagem de sua mãe e convidou os meninos que ficavam na rua para começarem a treinar. Meses após o começo, o professor conseguiu trabalho e teve que deixar de dar aula na garagem, mas vendo o talento do João avisou que ele treinava no Centro, sendo que na academia tinha um projeto social.

Com apreço pelo esporte, o João Vitor começou a ir sozinho no Centro, sendo que logo após, devido a problemas do tráfego na vila onde morava, ficou perigoso para entrar e sair do local.

No projeto social ele conheceu um colega de treino e começou a morar com ele e sua esposa, fazendo parte da família.

Com o tempo, João também ingressou no Judô da Sogipa, e como no jiu jitsu, começou a se destacar, ganhando diversos títulos, como o sul-americano estudantil e fazendo parte da seleção brasileira sub 18. Atualmente possui os títulos de campeão brasileiro e sulamericano de Judô, tri campeão brasileiro e bicampeão mundial no jiu jitsu. Sendo que seu último título mundial foi conquistado agora em novembro em Abu Dhabi. Em janeiro ele viajará para a França, pois disputará o campeonato europeu de Jiu Jitsu.

Por todo o exposto, nobres colegas Vereadores, esta signatário, propõe que o atleta **João Vitor Alves** seja homenageado com o Diploma de Honra ao Mérito e, desde já, rogo a sua aprovação pelos pares que integram esta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI

**Concede o
Diploma de
Honra ao
Mérito à
João Vitor
Alves, atleta.**

Art. 1º Fica concedida o Diploma de Honra ao Mérito à **João Vitor Alves**, com base na Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR AIRTO FERRONATO



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 06/12/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0475861** e o código CRC **DE1EAE52**.